PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 07 de outubro de 2020.

Exma. Sra.
Quelli Cássia Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que ***"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências".***

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por finalidade criar dotações para a compra de medicamentos utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia COVID-19 , conforme Portaria 2516/2020, de 21/09/2020, conforme segue:

Segue, anexo, detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.

PAULO CÉSAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 92/2020

"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 161.295,66 (cento e sessenta e um mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:

12.01.10.122.1201.8.077 – Enfrentamento do COVID-19
3.3.90.32 – Material, bem e serviços de distribuição gratuita (DR 154) R$ 161.295,66

TOTAL R$ 161.295,66

Art. 2º Como recurso para abertura do Crédito Especial mencionado, será utilizada a tendência ao excesso de arrecadação na rubrica 1.7.1.8.03.9.1 - Outras Transferências de Recursos do SUS – DR 154.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 07 de outubro de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata

ESTADO DE MINAS GERAIS

Jurídico

Pedido de Crédito Adicional 066/2020/FMS.

Lagoa da Prata, 02 de Outubro de 2020.

À
Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Especial**

Prezado Senhor,

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei que autorize à abertura de Crédito Especial, com a finalidade de criar dotações para a compra de medicamentos utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia COVID-19 , conforme Portaria 2516/2020, de 21/09/2020, conforme segue:

Dotação a ser suplementada:

12.01.10.122.1201.8.077 – Enfrentamento do COVID-19
3.3.90.32 – Material , bem, serv. dist. gratuita (DR 154).....161.295,66 (Ficha nova)

Como recurso para abertura do crédito especial, será utilizado a tendência ao excesso de arrecadação na rubrica 1.7.1.8.03.9.1 – Outras Transferências de recursos do SUS – DR 154.

Desde já agradeço,
Atenciosamente,

Aline Kelen Otaviano Lima
CONTADORA DO FMS/FMAS
CRC-MG 75.795/O

Documento recebido em 02/10/20
Procuradoria Municipal

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2020

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP

CPF/CNPJ
13.539.516/0001-50

Grupo
CORONAVÍRUS (COVID-19)

Ação
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Ação Detalhada
CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE

UF
MG

Município
LAGOA DA PRATA

Código IBGE
313720

População
52.165 habitantes

Ano Censo
2019

Prefeito(a)
PAULO CESAR TEODORO

Data Inicial Gestão
31/12/2012

Secretário(a)
SABRINA ELEN DE NOVAES

Presidente Conselho
EMERSON SILVA DOS SANTOS

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2020	828964	30/09/2020	MUNICIPAL	104	013820	0066240330	161.295,66	0,00	161.295,66		25000.136803/2020-84		2516	
						Total	161.295,66	0,00	161.295,66					

CAIXA

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 1382600001
Conta Referência: 1382/006/00624033-0
Nome: FMS LAGOA DA PR FNSBLAFB

:: Resumo do Dia

Data e Hora da Consulta: 01/10/2020 09:30:18

10650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

:: Aplicações

Produto	Saldo (R$)
FIC PRATICO CP	4.644.986,35C

:: Lançamentos do Dia

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
01/10/2020	000001	CRED TED	161.295,66C	161.295,66C

:: Lançamentos Futuros

Data Mov	Histórico	Valor (R$)

10690 - Não há lançamentos futuros.

:: Lançamentos de Resgates / Aplicações Programadas

Data Mov	Aplicação	Nr. Doc	Saldo (R$)

10680 - Não há aplicações/resgate programados.

IMPRIMIR FECHAR

b) IDHM baixo: R$ 3,11 (três reais e onze centavos) por habitante;

c) IDHM médio: R$ 3,09 (três reais e nove centavos) por habitante;

d) IDHM alto: R$ 3,06 (três reais e seis centavos) por habitante; e

e) IDHM muito alto: R$ 3,04 (três reais e quatro centavos) por habitante.

Parágrafo único. Para fins de alocação desses recursos, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2020, enviada ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A comprovação da aplicação dos recursos financeiros pelos entes beneficiários dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG que deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, para análise e emissão de parecer conclusivo nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria serão repassados na modalidade fundo a fundo, aos entes beneficiários, conforme pactuações nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), e ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional - Plano Orçamentário: CV50 - COVID-19 (Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020), com impacto orçamentário no valor de R$ 649.833.472,83 (seiscentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. A relação dos entes beneficiários com os seus respectivos valores de repasse constam do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZZUELO

ANEXO I

MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
Ácido Valpróico (valproato de sódio)	Cápsula de 250 mg, comprimido de 250 mg, solução oral 50 mg/mL, xarope 50 mg/mL, comprimido 500 mg
Carbamazepina	Comprimido de 200 mg e 400 mg, suspensão oral 20 mg/mL
Carbonato de lítio	Comprimido 300 mg
Clonazepam	Solução oral 2,5 mg/mL
Cloridrato de amitriptilina	Comprimido de 25 mg e 75 mg
Cloridrato de biperideno	Comprimido de 2 mg e comprimido de liberação prolongada de 4 mg
Lactato de biperideno	Solução injetável 5 mg/mL
Cloridrato de clomipramina	Comprimido de 10 mg e 25 mg
Cloridrato de clorpromazina	Comprimido de 25 mg e 100 mg e solução oral 40 mg/mL
Cloridrato de fluoxetina	Cápsula de 20 mg e comprimido de 20 mg
Cloridrato de nortriptilina	Cápsula de 10 mg, 25 mg, 50 mg, 75 mg
Cloridrato de prometazina	Comprimido de 25 mg e solução injetável de 25 mg/mL
Cloridrato de tiamina	Comprimido de 300 mg
Decanoato de haloperidol	Solução injetável 50 mg/mL
Haloperidol	Comprimido de 1 mg e 5 mg, solução oral 2 mg/mL
Diazepam	Comprimido de 5 mg e 10 mg e solução injetável de 5 mg/mL
Fenitoína	Comprimido de 100 mg, suspensão oral 20 mg/mL, solução injetável 50 mg/mL
Fenobarbital	Solução injetável 100 mg/mL, comprimido 100 mg, solução oral 40 mg/mL
Flumazenil	Solução injetável 0,1 mg/mL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2020 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Título III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Capítulo I do Título V da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

Considerando a Portaria nº 3.047/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a transferência de recursos financeiros de custeio para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Anexo I da Rename) utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo são destinados, exclusivamente, à aquisição dos medicamentos constantes do ANEXO I a esta portaria, disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/afsaudemental.

§ 2º Se houver atualização do elenco de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental, o ANEXO I a esta portaria será atualizado e disponibilizado no endereço eletrônico citado no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os valores serão repassados, em parcela única, com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:

Levodopa + carbidopa	Comprimido 200 mg + 50 mg e 250 mg + 25 mg
Levodopa + benserazida	Cápsula de 100 mg + 25 mg, comprimido de 100 mg + 25 mg e 200 mg + 50 mg
Midazolam	Solução oral 2 mg/mL

ANEXO II

Nº	UF	Código IBGE	Município	População IBGE 2020	Grupo IDHM	Repasse per capita	Valor do repasse
1	AC	120001	Acrelândia	15.490	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 47.864,10
2	AC	120005	Assis Brasil	7.534	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 23.430,74
3	AC	120010	Brasiléia	26.702	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 82.509,18
4	AC	120013	Bujari	10.420	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 32.406,20
5	AC	120017	Capixaba	12.008	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 37.344,88
6	AC	120020	Cruzeiro do Sul	89.072	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 275.232,48
7	AC	120025	Epitaciolândia	18.696	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 57.770,64
8	AC	120030	Feijó	34.884	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 108.489,24
9	AC	120032	Jordão	8.473	1 - MUITO BAIXO	R$ 3,14	R$ 26.605,22
10	AC	120033	Mâncio Lima	19.311	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 59.670,99
11	AC	120034	Manoel Urbano	9.581	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 29.796,91
12	AC	120035	Marechal Thaumaturgo	19.299	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 60.019,89
13	AC	120038	Plácido de Castro	19.955	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 61.660,95
14	AC	120080	Porto Acre	18.824	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 58.542,64
15	AC	120039	Porto Walter	12.241	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 38.069,51
16	AC	120040	Rio Branco	413.418	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 1.265.059,08
17	AC	120042	Rodrigues Alves	19.351	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 60.181,61
18	AC	120043	Santa Rosa do Purus	6.717	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 20.889,87
19	AC	120050	Sena Madureira	46.511	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 143.718,99
20	AC	120045	Senador Guiomard	23.236	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 71.799,24
21	AC	120060	Tarauacá	43.151	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 134.199,61
22	AC	120070	Xapuri	19.596	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 60.943,56
TOTAL AC							R$ 2.756.205,53
23	AL	270010	Água Branca	20.230	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 62.915,30
24	AL	270020	Anadia	17.526	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 54.505,86
25	AL	270030	Arapiraca	233.047	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 720.115,23
26	AL	270040	Atalaia	47.365	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 147.305,15
27	AL	270050	Barra de Santo Antônio	16.068	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 49.971,48
28	AL	270060	Barra de São Miguel	8.378	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 25.888,02
29	AL	270070	Batalha	18.338	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 57.031,18
30	AL	270080	Belém	4.284	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 13.323,24
31	AL	270090	Belo Monte	6.710	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 20.868,10
32	AL	270100	Boca da Mata	27.356	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 84.530,04
33	AL	270110	Branquinha	10.460	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 32.530,60
34	AL	270120	Caclmbinhas	10.889	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 33.864,79
35	AL	270130	Cajueiro	21.331	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 66.339,41
36	AL	270135	Campestre	6.954	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 21.626,94
37	AL	270140	Campo Alegre	57.537	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 178.940,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 07 de outubro de 2020.

Exma. Sra.
Quelli Cássia Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que ***"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências".***

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por finalidade criar dotação orçamentária destinada ao pagamento de despesas relacionadas com a contratação de Supervisor Clínico-Institucional, atendendo a Resolução nº 7.168 da SES/MG, de 20/07/2020, que destinou recursos no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

Segue, anexo, detalhamento da dotação.

Cordiais Saudações.

PAULO CÉSAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 93 /2020

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

12.03.10.302.1203.8.044 - Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica (DR 155) R$ 100.000,00

TOTAL R$ 100.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada a seguinte dotação para anulação:

12.03.10.302.1203.8.042 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (DR 155) R$ 100.000,00

TOTAL R$ 100.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 07 de outubro de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL

Pedido de Crédito Adicional 067/2020/FMS/FMAS.

Lagoa da Prata, 08 de Outubro de 2020.

À
Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Suplementar**

Prezado Senhor,

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei que autorize a Abertura de Crédito Suplementar para criar dotação orçamentária destinada ao pagamento de despesas relacionada com a contratação de Supervisor Clínico-institucional, atendendo Resolução 7.168, da SES/MG, de 20/07/2020, que destinou recursos no valor **de R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

Dotações a serem criadas:
12.03.10.302.1203.8.044 – Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica (DR 155).....R$ 100.000,00 (Ficha nova)

Total de dotações a serem suplementadas.....R$100.000,00 (cem mil reais)

Dotações a serem anuladas:
12.03.10.302.1203.8.042 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (DR 155).....R$ 100.000,00 (Ficha 1152)

Total de dotações a serem anuladas.....R$100.000,00 (cem mil reais)

Desde já agradeço,

Atenciosamente,

ÁLINE KELEN OTAVIANO LIMA
CONTADORA DO FMS/FMAS
CRC-MG 75.795/O

Documento recebido em 10/2020
Procuradoria Municipal

Ofício nº: 1215/2020
De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Fundo Municipal de Saúde
Ref.: Abertura de Crédito – Resolução 7.168 SES/MG

Lagoa da Prata, 07 de outubro de 2020.

Prezada Senhora,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria a tomada das devidas providências para abertura de crédito ao orçamento vigente, no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo em vista a Resolução SES/MG 7.168, de 20 de julho de 2020, cópia anexa.

Referida resolução estabelece as regras para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais.

O Município de Lagoa da Prata foi contemplado com o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Anexo II, da Resolução.

O CAPS de Lagoa da Prata intenta a contratação de pessoa jurídica para a realização da referida supervisão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução 7.168/2020.

Ademais, insta salientar que, conforme informações obtidas junto a tesouraria, o valor já se encontra creditado ao Município, razão pela qual solicito a tomada das devidas providências para abertura de crédito ao orçamento vigente, no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo em vista a contratação que deverá ser feita pelo Município de pessoa jurídica para a prestação do serviço de supervisão clínico-institucional junto ao CAPS, conforme previsto na Resolução SES/MG 7.168, de 20 de julho de 2020, anexa.

Rua Professor Jacinto Ribeiro, nº 434 – Centro – Lagoa da Prata / MG
Fone: (37)3261-9708

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Sabrina Elen de Novaes
Secretária Municipal de Saúde

Ilmo(a). Sr(a).
Aline Kelen Otaviano Lima
Contadora do Fundo Municipal de Saúde
NESTA

Rua Professor Jacinto Ribeiro, nº 434 – Centro – Lagoa da Prata / MG
Fone: (37)3261-9708

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, nos termos que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.192, de 20 de julho de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos

Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, nos termos que menciona.

RESOLVE:

Art. 1° – Estabelecer as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais habilitados e em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2° – O supervisor clínico-institucional deverá ser profissional de nível superior com formação em saúde mental que não pertença ao quadro de profissionais dos CAPS, com comprovada habilitação teórica e prática, preferencialmente das seguintes categoriais profissionais:

I – médico;

II – médico psiquiatra;

III – psicólogo;

IV – enfermeiro e

V – assistente social.

§ 1° – O profissional deverá trabalhar junto à equipe do serviço durante, no mínimo, 4 (quatro) horas por semana.

§ 2° – As ações a serem realizadas deverá ser de assessoramento, a discussão dos casos clínicos associada ao contexto institucional, ao serviço, à rede, à gestão, mediante as diretrizes e premissas de cuidado em saúde mental prevista na Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras Drogas em consonância com o SUS e a Reforma Psiquiátrica.

§ 3° – O supervisor clínico-institucional deverá desenvolver as seguintes atividades:

I – suporte à equipe técnica do serviço;

II – discutir e apoiar a construção do projeto institucional do serviço, projetos terapêuticos individuais dos usuários e de gestão do CAPS;

III – executar e realizar ações de cuidado no território na perspectiva da redução de danos que possam estimular a autonomia e protagonismo dos usuários;

IV – fomentar a criação de espaços coletivos para discussão da política e cuidado ofertado, como assembleia de usuários, reuniões semanais entre a equipe e matriciamento com

outros serviços da rede; e

V – discutir, apoiar, fomentar e executar outras ações relevantes para a qualidade da atenção realizada.

Art. 3º – Farão jus ao incentivo os Municípios que possuem CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD II, CAPS AD III e CAPS Infantojuvenil, habilitados pelo Ministério da Saúde e em funcionamento aguardando habilitação, elencados no Anexo II, que cumprirem o indicador descrito no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – Os recursos de que trata esta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.158.4456.0001 - 334141 - 10.1.

§ 2º – O valor global do incentivo financeiro de custeio fica definido no montante de R$ 38.300.000,00 (trinta e oito milhões e trezentos mil reais), sendo R$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil reais) para os serviços habilitados e R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) para os serviços em funcionamento, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 4º – Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá elaborar Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para Supervisão Clínico–Institucional, conforme modelo previsto no Anexo III, dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS nas modalidades I e/ou II e/ou III e/ou AD II e/ou AD III e/ou Infantojuvenil.

§ 1º – O Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para Supervisão Clínico-Institucional deverá ser enviado por meio de Sistema informatizado para a Gerência/Superintendência Regional de Saúde correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Para viabilizar o monitoramento do indicador as Gerências/Superintendências Regionais de Saúde deverão avaliar os Planos de Aplicação dos Recursos Financeiros para Supervisão Clínico-Institucional em consonância com as normativas estaduais de transferência e utilização de recursos financeiros e emitir parecer técnico conclusivo, por meio de Sistema informatizado.

§ 3º – Os Planos de Aplicação de Recursos Financeiros para Supervisão Clínico-Institucional aprovados pela Unidade Regional deverão ser informados à Diretoria de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (DSMAD/SRAS/SUBSPAS/SES-MG).

§ 4º – Constatada a necessidade, a Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas poderá solicitar às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde a emissão de parecer técnico detalhando o cumprimento dos indicadores, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5° – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso, por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG).

§ 1° – O instrumento de repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2° – Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso ou fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3° – Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso será bloqueado no sistema para assinatura.

Art. 6° – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado em parcela única e deverá ser utilizado pelo beneficiário exclusivamente na consecução das ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros aprovado.

§ 1° – O prazo para execução do recurso financeiro será de 12 (doze) meses, a contar da data de seu recebimento.

§ 2° – Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.

Art. 7° – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo I desta Resolução.

§ 1° – O acompanhamento do(s) indicador(es) previsto(s) nesta Resolução será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG n° 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§ 2° – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento da(s) meta(s) física(s) e do(s) indicador(es) estabelecido(s) nesta Resolução e do atendimento das ações a serem desenvolvidas descritas no plano de Aplicação de Recursos Financeiros para supervisão clínico-institucional aprovado pela unidade regional.

Art. 8° – O monitoramento das ações a serem desenvolvidas será realizado quadrimestralmente, por meio de Relatório de Cumprimento das Atividades a ser elaborado pelo Município e encaminhado à Unidade Regional de Saúde, conforme Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – O Relatório de Cumprimento das Atividades deverá conter as ações desenvolvidas com cronograma de execução assinado pelo gestor municipal e supervisor clínico-institucional contratado.

§ 2º – Para os indicadores declaratórios, o beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), as informações declaradas no prazo de 60 dias a partir de sua disponibilização no sistema.

§ 3º – Para os casos de indicadores oficiais, o beneficiário deverá validar os resultados apurados pelo Gestor de Programa no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior.

§ 4º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 9º – As Gerências/Superintendências Regionais de Saúde deverão avaliar o Relatório de Cumprimento das Atividades e informar à Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas o cumprimento ou descumprimento das ações aprovadas no plano de Aplicação de Recursos Financeiros, quadrimestralmente, e, findado o prazo de execução definido no §1º do art. 6º, emitir parecer técnico conclusivo detalhando o cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros aprovado.

Art. 10 – Os prazos mencionados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 11 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168, DE 20 DE JULHO DE 2020.

INDICADOR

Indicador – Percentual de execução do Plano de aplicação dos recursos financeiros para supervisão clínico-institucional.

Descrição: O indicador assegura que o Plano de aplicação dos recursos financeiros para supervisão clínica institucional nos Centros de Atenção Psicossocial enviados a Gerência/Superintendências Regional de Saúde e aprovado mediante parecer técnico enviado à Diretoria de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, respeitando o prazo para realização da atividade disposto no Artigo 4° desta Resolução está sendo executado corretamente

A aprovação das Gerências/Superintendências Regionais de Saúde deverá considerar as ações a serem executadas com a utilização dos recursos pelo supervisor clínico-institucional, conforme previsto no plano.

Deverá ser analisado e assegurado que o supervisor clínico-institucional contratado seja um profissional de nível superior com formação em saúde mental, entre as seguintes categorias profissionais: médico, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, e/ou assistente social. Externo ao quadro de profissionais alocados nos Centros de Atenção Psicossocial.

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de itens do Plano de Supervisão Clínico Institucional executados Existente

Quantidade de itens do Plano de Supervisão Clínico Institucional executados Esperado *100

Periodicidade de avaliação: Quadrimestral

Polaridade: maior melhor

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168, DE 20 DE JULHO DE 2020.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR CENTRO DE ATENÇÃO PSCOSOCIAL QUE POSSUEM PORTARIAS DE HABILITAÇÃO DE CUSTEIO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE ESTABELECE O RECURSO DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NAS MODALIDADES: I E/OU II E/OU III E/OU AD II E/OU AD III.

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA
Abre Campo	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Águas Formosas	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Águas Formosas	CAPS AD II	1	R$ 100.000,00
Águas Vermelhas	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Aimorés	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Além Paraíba	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Alfenas	CAPS II	1	R$ 100.000,00
Almenara	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Alpinópolis	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Andradas	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Araçuaí	CAPS II	1	R$ 100.000,00
Araçuaí	CAPS AD II	1	R$ 100.000,00
Araguari	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Araguari	CAPS AD II	1	R$ 100.000,00
Araxá	CAPS II	1	R$ 100.000,00
Arcos	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Astolfo Dutra	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Baependi	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Bambuí	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Barão de Cocais	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Barbacena	CAPS AD III	1	R$ 100.000,00
Barbacena	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 100.000,00
Barbacena	CAPS III	1	R$ 100.000,00
Belo Horizonte	CAPS III	9	R$ 900.000,00
Belo Horizonte	CAPS AD III	5	R$ 500.000,00
Belo Horizonte	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 100.000,00

Belo Oriente	CAPS I	1	R$	100.000,00
Berilo	CAPS I	1	R$	100.000,00
Betim	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Betim	CAPS I	1	R$	100.000,00
Betim	CAPS AD III	1	R$	100.000,00
Betim	CAPS III	2	R$	200.000,00
Bicas	CAPS I	1	R$	100.000,00
Boa Esperança	CAPS II	1	R$	100.000,00
Bocaiuva	CAPS I	1	R$	100.000,00
Bocaiuva	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Bom Despacho	CAPS I	1	R$	100.000,00
Bom Sucesso	CAPS I	1	R$	100.000,00
Bonito de Minas	CAPS I	1	R$	100.000,00
Brasília de Minas	CAPS I	1	R$	100.000,00
Brasília de Minas	CAPS AD III	1	R$	100.000,00
Brumadinho	CAPS II	1	R$	100.000,00
Brumadinho	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Buritis	CAPS I	1	R$	100.000,00
Buritizeiro	CAPS I	1	R$	100.000,00
Cachoeira De Pajeú	CAPS I	1	R$	100.000,00
Caeté	CAPS I	1	R$	100.000,00
Camanducaia	CAPS I	1	R$	100.000,00
Cambuí	CAPS I	1	R$	100.000,00
Campanha	CAPS I	1	R$	100.000,00
Campo Belo	CAPS II	1	R$	100.000,00
Campo Belo	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Campos Gerais	CAPS I	1	R$	100.000,00
Candeias	CAPS I	1	R$	100.000,00
Capelinha	CAPS I	1	R$	100.000,00
Capitão Enéas	CAPS I	1	R$	100.000,00
Caraí	CAPS I	1	R$	100.000,00
Carangola	CAPS I	1	R$	100.000,00
Carangola	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Carangola	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Caratinga	CAPS II	1	R$	100.000,00
Caratinga	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Caratinga	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Carmo de Minas	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00

Carmo do Cajuru	CAPS I	1	R$	100.000,00
Carmo do Paranaíba	CAPS I	1	R$	100.000,00
Carmo do Paranaíba	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Cassia	CAPS I	1	R$	100.000,00
Cataguases	CAPS I	1	R$	100.000,00
Cataguases	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Claudio	CAPS I	1	R$	100.000,00
Conceição das Alagoas	CAPS I	1	R$	100.000,00
Conceição do Mato Dentro	CAPS I	1	R$	100.000,00
Congonhal	CAPS I	1	R$	100.000,00
Congonhas	CAPS II	1	R$	100.000,00
Congonhas	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS AD III	1	R$	100.000,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS III	1	R$	100.000,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Conselheiro Pena	CAPS I	1	R$	100.000,00
Contagem	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Contagem	CAPS AD III	1	R$	100.000,00
Contagem	CAPS III	2	R$	200.000,00
Coração de Jesus	CAPS I	1	R$	100.000,00
Coronel Fabriciano	CAPS II	1	R$	100.000,00
Cruzília	CAPS I	1	R$	100.000,00
Curvelo	CAPS II	1	R$	100.000,00
Diamantina	CAPS II	1	R$	100.000,00
Diamantina	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Divino	CAPS I	1	R$	100.000,00
Divinópolis	CAPS AD III	1	R$	100.000,00
Divinópolis	CAPS III	1	R$	100.000,00
Divisópolis	CAPS I	1	R$	100.000,00
Elói Mendes	CAPS I	1	R$	100.000,00
Ervália	CAPS I	1	R$	100.000,00
Ervália	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Esmeraldas	CAPS II	1	R$	100.000,00
Espera Feliz	CAPS I	1	R$	100.000,00
Eugenópolis	CAPS I	1	R$	100.000,00
Extrema	CAPS I	1	R$	100.000,00
Felixlândia	CAPS I	1	R$	100.000,00
Formiga	CAPS II	1	R$	100.000,00
Francisco Sá	CAPS I	1	R$	100.000,00
Frutal	CAPS II	1	R$	100.000,00

Governador Valadares	CAPS II	1	R$	100.000,00
Governador Valadares	CAPS AD III	1	R$	100.000,00
Governador Valadares	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Grão Mogol	CAPS I	1	R$	100.000,00
Guaxupé	CAPS I	1	R$	100.000,00
Ibiá	CAPS I	1	R$	100.000,00
Ibirité	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Ibirité	CAPS II	1	R$	100.000,00
Ibirité	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Igarapé	CAPS I	1	R$	100.000,00
Inhapim	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Inhapim	CAPS I	1	R$	100.000,00
Ipaba	CAPS I	1	R$	100.000,00
Ipanema	CAPS I	1	R$	100.000,00
Ipatinga	CAPS II	1	R$	100.000,00
Ipatinga	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Itabira	CAPS II	1	R$	100.000,00
Itabira	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Itabira	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Itabirinha	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Itabirito	CAPS I	1	R$	100.000,00
Itabirito	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Itacarambi	CAPS I	1	R$	100.000,00
Itaguara	CAPS I	1	R$	100.000,00
Itajubá	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Itamarandiba	CAPS I	1	R$	100.000,00
Itambacuri	CAPS I	1	R$	100.000,00
Itamonte	CAPS I	1	R$	100.000,00
Itanhandu	CAPS I	1	R$	100.000,00
Itaobim	CAPS I	1	R$	100.000,00
Itaobim	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Itaobim	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Itaúna	CAPS II	1	R$	100.000,00
Itaúna	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Ituiutaba	CAPS II	1	R$	100.000,00
Iturama	CAPS I	1	R$	100.000,00
Jacinto	CAPS I	1	R$	100.000,00

Jaguaraçu	CAPS I	1	R$	100.000,00
Jaíba	CAPS I	1	R$	100.000,00
Janaúba	CAPS AD III	1	R$	100.000,00
Janaúba	CAPS II	1	R$	100.000,00
Janaúba	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Januária	CAPS II	1	R$	100.000,00
Jequitinhonha	CAPS I	1	R$	100.000,00
Jequitinhonha	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Joaíma	CAPS I	1	R$	100.000,00
João Monlevade	CAPS II	1	R$	100.000,00
João Pinheiro	CAPS I	1	R$	100.000,00
Juiz de Fora	CAPS II	2	R$	200.000,00
Juiz de Fora	CAPS III	1	R$	100.000,00
Juiz de Fora	CAPS AD III	1	R$	100.000,00
Juiz de Fora	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Lagoa da Prata	CAPS I	1	R$	100.000,00
Lagoa Formosa	CAPS I	1	R$	100.000,00
Lagoa Santa	CAPS I	1	R$	100.000,00
Lagoa Santa	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Lagoa Santa	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Lajinha	CAPS I	1	R$	100.000,00
Lambari	CAPS I	1	R$	100.000,00
Lavras	CAPS II	1	R$	100.000,00
Lavras	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Leopoldina	CAPS III	1	R$	100.000,00
Lima Duarte	CAPS I	1	R$	100.000,00
Luz	CAPS I	1	R$	100.000,00
Machacalis	CAPS I	1	R$	100.000,00
Malacacheta	CAPS I	1	R$	100.000,00
Manga	CAPS I	1	R$	100.000,00
Manhuaçu	CAPS II	1	R$	100.000,00
Manhuaçu	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Manhuaçu	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Manhumirim	CAPS I	1	R$	100.000,00
Mantena	CAPS I	1	R$	100.000,00
Mariana	CAPS I	1	R$	100.000,00
Mariana	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Matias Barbosa	CAPS I	1	R$	100.000,00

Matipó	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Matozinhos	CAPS I	1	R$	100.000,00
Medina	CAPS I	1	R$	100.000,00
Minas Novas	CAPS I	1	R$	100.000,00
Minas Novas	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Mirabela	CAPS I	1	R$	100.000,00
Miraí	CAPS I	1	R$	100.000,00
Monte Alegre de Minas	CAPS I	1	R$	100.000,00
Monte Azul	CAPS I	1	R$	100.000,00
Monte Carmelo	CAPS I	1	R$	100.000,00
Monte Santo de Minas	CAPS I	1	R$	100.000,00
Montes Claros	CAPS II	1	R$	100.000,00
Montes Claros	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Montes Claros	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Muriaé	CAPS II	1	R$	100.000,00
Muriaé	CAPS AD III	1	R$	100.000,00
Mutum	CAPS I	1	R$	100.000,00
Nova Lima	CAPS II	1	R$	100.000,00
Nova Lima	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Nova Resende	CAPS I	1	R$	100.000,00
Nova Serrana	CAPS II	1	R$	100.000,00
Nova Serrana	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Novo Cruzeiro	CAPS I	1	R$	100.000,00
Oliveira	CAPS I	1	R$	100.000,00
Oliveira	CAPS AD III	1	R$	100.000,00
Oliveira	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Ouro Branco	CAPS I	1	R$	100.000,00
Ouro Preto	CAPS II	1	R$	100.000,00
Ouro Preto	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Ouro Preto	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Padre Paraíso	CAPS I	1	R$	100.000,00
Palma	CAPS I	1	R$	100.000,00
Pará de Minas	CAPS II	1	R$	100.000,00
Pará de Minas	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Paracatu	CAPS II	1	R$	100.000,00
Passa Quatro	CAPS I	1	R$	100.000,00
Passos	CAPS II	1	R$	100.000,00
Passos	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Patos de Minas	CAPS II	1	R$	100.000,00

Patos de Minas	CAPS AD III	1	R$	100.000,00
Patrocínio	CAPS II	1	R$	100.000,00
Patrocínio	CAPS AD III	1	R$	100.000,00
Peçanha	CAPS I	1	R$	100.000,00
Pedra Azul	CAPS I	1	R$	100.000,00
Pedra Azul	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Pedra Do Anta	CAPS I	1	R$	100.000,00
Pedro Leopoldo	CAPS II	1	R$	100.000,00
Perdões	CAPS II	1	R$	100.000,00
Pimenta	CAPS I	1	R$	100.000,00
Piranga	CAPS I	1	R$	100.000,00
Pirapora	CAPS I	1	R$	100.000,00
Pirapora	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Pitangui	CAPS I	1	R$	100.000,00
Piumhi	CAPS II	1	R$	100.000,00
Piumhi	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Poço Fundo	CAPS I	1	R$	100.000,00
Poços de Caldas	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Poços de Caldas	CAPS II	1	R$	100.000,00
Pompeu	CAPS I	1	R$	100.000,00
Ponte Nova	CAPS II	1	R$	100.000,00
Porteirinha	CAPS I	1	R$	100.000,00
Porto Firme	CAPS I	1	R$	100.000,00
Poté	CAPS I	1	R$	100.000,00
Pouso Alegre	CAPS II	1	R$	100.000,00
Pouso Alegre	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Prata	CAPS I	1	R$	100.000,00
Presidente Olegário	CAPS I	1	R$	100.000,00
Resplendor	CAPS I	1	R$	100.000,00
Ribeirão das Neves	CAPS II	1	R$	100.000,00
Ribeirão das Neves	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Ribeirão das Neves	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Rio Novo	CAPS I	1	R$	100.000,00
Rio Pardo de Minas	CAPS I	1	R$	100.000,00
Rio Pomba	CAPS I	1	R$	100.000,00
Rio Vermelho	CAPS I	1	R$	100.000,00
Rubim	CAPS I	1	R$	100.000,00
Sabará	CAPS II	1	R$	100.000,00
Sabará	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Sacramento	CAPS I	1	R$	100.000,00

Salinas	CAPS II	1	R$	100.000,00
Salinas	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Santa Barbara	CAPS I	1	R$	100.000,00
Santa Luzia	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Santa Luzia	CAPS III	1	R$	100.000,00
Santa Margarida	CAPS I	1	R$	100.000,00
Santa Maria do Suaçuí	CAPS I	1	R$	100.000,00
Santa Rita do Sapucaí	CAPS I	1	R$	100.000,00
Santa Vitória	CAPS I	1	R$	100.000,00
Santana do Paraíso	CAPS I	1	R$	100.000,00
Santo Antônio do Amparo	CAPS I	1	R$	100.000,00
Santo Antônio do Monte	CAPS I	1	R$	100.000,00
Santos Dumont	CAPS I	1	R$	100.000,00
São Domingos do Prata	CAPS I	1	R$	100.000,00
São Félix de Minas	CAPS I	1	R$	100.000,00
São Francisco	CAPS II	1	R$	100.000,00
São Francisco do Glória	CAPS I	1	R$	100.000,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	CAPS I	1	R$	100.000,00
São Gonçalo do Sapucaí	CAPS I	1	R$	100.000,00
São Gotardo	CAPS I	1	R$	100.000,00
São João da Ponte	CAPS I	1	R$	100.000,00
São João Del Rei	CAPS II	1	R$	100.000,00
São João Del Rei	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
São João do Paraíso	CAPS I	1	R$	100.000,00
São João Evangelista	CAPS I	1	R$	100.000,00
São João Nepomuceno	CAPS I	1	R$	100.000,00
São Joaquim de Bicas	CAPS I	1	R$	100.000,00
São Lourenço	CAPS AD III	1	R$	100.000,00
São Lourenço	CAPS II	1	R$	100.000,00
São Miguel do Anta	CAPS I	1	R$	100.000,00
São Sebastião do Paraíso	CAPS II	1	R$	100.000,00
São Sebastião do Paraíso	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
São Sebastião do Paraíso	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
São Vicente de Minas	CAPS I	1	R$	100.000,00
Sarzedo	CAPS I	1	R$	100.000,00
Senador Firmino	CAPS I	1	R$	100.000,00
Sete Lagoas	CAPS II	1	R$	100.000,00
Sete Lagoas	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Sete Lagoas	CAPS AD II	1	R$	100.000,00

Simonesia	CAPS I	1	R$	100.000,00
Taiobeiras	CAPS II	1	R$	100.000,00
Teófilo Otoni	CAPS II	1	R$	100.000,00
Teófilo Otoni	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Teófilo Otoni	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Tombos	CAPS I	1	R$	100.000,00
Três Corações	CAPS II	1	R$	100.000,00
Três Corações	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Três Marias	CAPS I	1	R$	100.000,00
Três Pontas	CAPS I	1	R$	100.000,00
Tupaciguara	CAPS I	1	R$	100.000,00
Turmalina	CAPS I	1	R$	100.000,00
Ubá	CAPS II	1	R$	100.000,00
Ubá	CAPS AD III	1	R$	100.000,00
Uberaba	CAPS II	2	R$	200.000,00
Uberaba	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Uberaba	CAPS AD III	1	R$	100.000,00
Uberlândia	CAPS II	2	R$	200.000,00
Uberlândia	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Uberlândia	CAPS AD III	1	R$	100.000,00
Uberlândia	CAPS III	1	R$	100.000,00
Unaí	CAPS I	1	R$	100.000,00
Varginha	CAPS II	1	R$	100.000,00
Varginha	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Varginha	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Várzea da Palma	CAPS I	1	R$	100.000,00
Várzea da Palma	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Varzelândia	CAPS I	1	R$	100.000,00
Vazante	CAPS I	1	R$	100.000,00
Verdelândia	CAPS I	1	R$	100.000,00
Vespasiano	CAPS I	1	R$	100.000,00
Vespasiano	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Vespasiano	CAPS Infantojuvenil	1	R$	100.000,00
Viçosa	CAPS AD II	1	R$	100.000,00
Viçosa	CAPS II	1	R$	100.000,00
Virgem da Lapa	CAPS I	1	R$	100.000,00
Visconde do Rio Branco	CAPS I	1	R$	100.000,00
Total		**351**	**R$**	**35.100.000,00**

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR CENTRO DE ATENÇÃO PSCOSOCIAL EM FUNCIONAMENTO AGUARDANDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE ACORDO COM O ACOMPANHAMENTO DAS SUPERINTENDÊNCIAS E GERÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS ATÉ O DIA 03 DE JULHO DE 2020, NAS MODALIDADES: I E/OU II E/OU III E/OU AD II E/OU AD III.

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA
Água Boa	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Andrelândia	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Araguari	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 100.000,00
Araxá	CAPS AD II	1	R$ 100.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 100.000,00
Barroso	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Bonito de Minas	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Campestre	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Carandai	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Carmopolis de Minas	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Catuji	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Chapada Norte	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Corinto	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Coromandel	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Coronel Fabriciano	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 100.000,00
Fervedouro	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Goiabeira	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Guanhães	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Iapu	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Ibertioga	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Ipatinga	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 100.000,00
Lagoa Dourada	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Lassance	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Mantena	CAPS II	1	R$ 100.000,00
Mateus Leme	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Morada Nova	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Nepomuceno	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Ponto dos Volantes	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Salinas	CAPS AD III	1	R$ 100.000,00
Serra do Salitre	CAPS I	1	R$ 100.000,00
Timóteo	CAPS II	1	R$ 100.000,00
Ubaporanga	CAPS I	1	R$ 100.000,00

TOTAL		**32**	**R$**	**3.200.000,00**

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168, DE 20 DE JULHO DE 2020.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA SUPERVISÃO CLÍNICO-INSTITUCIONAL

1 Programação Financeira: O Município de _____ Contemplado com os seguintes recursos financeiros.

Recurso Total do Plano	Valor Total: R$
Objeto: Supervisão Clínico-Institucional	Valor com Rendimento: R$

1.1 Relação das ações a serem executadas com a utilização dos recursos em supervisão clínico-institucional

AÇÕES:

1.2 Especificações / por serviço contemplado:

O supervisor clínico-institucional a ser contratado deverá ser profissional de nível superior com formação em saúde mental, entre as seguintes categorias profissionais: médico, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, e/ou assistente social que não pertença ao quadro de profissionais alocados nos Centros de Atenção Psicossocial.

Município				
Modalidade do CAPS (I e/ou II e/ou III e/ou AD II e/ou AD III e/ou Infantojuvenil)*				
Ações planejadas a serem desenvolvidas por mês.	**Cronograma de trabalho**			
	Datas:		Horários:	

	Datas:		Horários	

Local e Data.

Assinatura e carimbo do (a) Prefeito (a) Municipal.

CI: _____Órgão expedidor: _____CPF: _____

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal.

CI: _____Órgão expedidor: _____CPF: _____

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168, DE 20 DE JULHO DE 2020.

RELATORIO DE CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES

1 Programação Financeira Quadrimestral:

O Município de _____ executou R$,
dos recursos financeiros recebidos através da Resolução SES/MG n° XXXX ,de XX de julho de 2020.

1.2 Ações executadas com a utilização dos recursos em supervisão clínico-institucional conforme Plano de Aplicação Financeira para Supervisão Clínico-Institucional aprovado.

AÇÕES:

1.2 Especificações / por serviço contemplado:

Município				
Modalidade do CAPS (I e/ou II e/ou III e/ou AD II e/ou AD III e/ou Infantojuvenil)*				
Ações Executadas	Cronograma de trabalho			
	Datas:		Horários:	
	Datas:		Horários	

Local e Data.

Assinatura e carimbo do (a) Prefeito (a) Municipal.

CI: _____Órgão expedidor: _____CPF: _____

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal.

CI: _____Órgão expedidor: _____CPF: _____

Assinatura e carimbo do (a) Supervisor (a) Clínico Institucional contratado.

CI: _____Órgão expedidor: _____CPF: _____